



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.421, DE 2009

Inscreve o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, com o propósito de inscrever o nome de Euclides da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria.

Justifica o autor:

No dia 15 de agosto ultimo fez cem anos que morreu um dos maiores gênios da nossa literatura – Euclides da Cunha, autor da obra-prima “Os Sertões”, em que narra, com impetuosa originalidade e intensa beleza poética, a insurreição de Canudos, no nordeste da Bahia.

Engenheiro civil, bacharel em Matemática, Ciências Físicas e Naturais, Euclides da Cunha foi um mestre da língua. Seu talento de poeta transformou Canudos e o líder da revolução, Antônio Conselheiro, em mitos. “O papel de Euclides da Cunha na construção da memória da Guerra de Canudos é fundador. Seu livro, “Os Sertões”, fez por uma insurreição popular o que nenhum outro foi capaz de fazer, no País: alçou-a a tragédia paradigmática, mediante o louvor à coragem do vencido”, observa a crítica Walnice Nogueira Galvão.

O livro obteve sucesso imediato. Metade da sua edição foi vendida em apenas oito dias e o total da tiragem de mil



exemplares se esgotou em dois meses, numa época em que o mercado editorial no Brasil era incipiente e dominado por editores franceses e portugueses. O grande interesse despertado por “Os Sertões” devia-se não somente pelo uso correto dos então modernos métodos científicos como também pelo perfeito casamento entre arte e ciência.

Como toda obra-prima, “Os Sertões” tem alcance universal. Nas suas páginas estão inscritos não apenas o relato de uma batalha, ou a descrição de uma terra, ou considerações sobre a gente de um lugar. O que se lê em “Os Sertões” é a tentativa de compreender um povo, uma nação, ou mesmo a própria natureza humana.

Não é por outra razão que a obra desperta enorme interesse até hoje, aqui e no exterior, tendo sido traduzida para mais de uma dúzia de línguas.

Chama a atenção em Euclides da Cunha sua grande integridade intelectual. Quando partiu para Canudos, como correspondente do jornal “O Estado de São Paulo”, partilhava os mesmos preconceitos existentes à época sobre o movimento dos sertanejos. Ao chegar lá, foi capaz de mudar de opinião e ver nos homens do interior o embrião de vigorosa nacionalidade, e não apenas o sinal do atraso e do desprezível.

Antes de conhecer Canudos, seus artigos atacavam a motivação pró-monarquista de Antônio Conselheiro e seus seguidores. Numa das primeiras matérias enviadas para o jornal “O Estado de São Paulo”, no entanto, ele já escrevia: “Ao chegar aqui, e assaltado logo por impressões novas e variadas, perturbadoras de um juízo seguro, acredito, às vezes, que avaliei imperfeitamente a situação”.

Esta mesma integridade também marcou suas convicções políticas. Embora tenha lutado intensamente pela República, não se absteve de fazer críticas ao novo regime quando constatou que foram poucas as mudanças realizadas pelos republicanos que assumiram o Governo após a queda da monarquia. Ele esperava uma revolução que não aconteceu e disse isso claramente em artigos e discursos feitos à época.



Na esteira do grande êxito editorial e de crítica de “Os Sertões”, Euclides da Cunha foi eleito, em 1903, para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e para a Academia Brasileira de Letras, fundada no ano do término da Guerra de Canudos.

Com a morte de Machado de Assis, ocupou a presidência da instituição, até a posse de Rui Barbosa.

Após o mergulho na realidade do sertão, o interesse de Euclides se voltou para a Amazônia. Em dezembro de 1904 partiu para o alto Purus, como chefe de uma comissão de reconhecimento. A experiência durou cerca de sete meses, inspirando-lhe o projeto de nova obra, “Um Paraíso Perdido”, que jamais escreveria. Ao voltar da Amazônia, Euclides da Cunha entregou o relatório de sua missão ao Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, que o convidou a trabalhar como adido ao ministério, no seu próprio gabinete.

Matéria esparsa sobre a Amazônia foi publicada no livro “À Margem da História”, no ano de sua morte. Entre outras obras, editou ainda “Contrastes e Confrontos”, em 1907, abordando problemas político-sociais de âmbito nacional e internacional. No mesmo ano veio a público o livro “Peru versus Bolívia”, sobre um litígio entre os dois países. O estilo peculiar ainda aparece com clareza na conferência “Castro Alves e seu tempo”, realizada em 1907, nos relatórios que redigiu e nos dois prefácios que elaborou, para os livros “Inferno Verde”, de Alberto Rangel, e “Poemas e Canções” de Vicente de Carvalho.

Contra todo o preconceito da época, não hesitou em ver, no sertanejo, largos traços de grandeza e de nobreza de espírito – formas boas que, por outro lado, guardavam um conteúdo ruim, pois teimavam em um orgulho insensato e irremediavelmente superado, no ver de nosso autor.

Foi assim, sintetizando contradições, que o grande Euclides da Cunha nos legou uma das mais sofisticadas obras de compreensão do Brasil. Suas idéias ecoam até nossos dias, suas linhas nos impressionam ainda hoje. Isso porque o autor, ao pensar o Brasil, foi motivado por coragem intelectual e moral ímpar, o que o levou, afinal, a chamar as nossas realidades por seus próprios nomes.



A grande significação histórica do autor de “Os Sertões” foi o pioneirismo em ver no sertanejo o que o Brasil tem de mais forte e autêntico, substituindo o desprezo que a intelectualidade de então lhe dedicava por um olhar amoroso, buscando exaltar o homem do interior, ao invés de pregar sua destruição e erradicação. A bizarria da situação que encontrou nos sertões do País era motivo de atração aos olhos apaixonados de Euclides da Cunha, destinado a devotar um amor sem precedentes ao Brasil e aos brasileiros.

Sua biografia nos autoriza a sugerir que seu nome seja perpetuado no “Livro dos Heróis da Pátria”, ao lado de grandes brasileiros, a exemplo de Tiradentes, Almirante Barroso, Marechal Deodoro, Duque de Caxias, Zumbi, Plácido de Castro e Santos Dumont.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo-nos a apreciação, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou a matéria.

A proposição tramita conclusivamente, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos do art. 119, do mesmo Estatuto. Contudo, nenhuma emenda foi apresentada.

Por último, devemos considerar que, se obtiver a anuência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição será encaminhada diretamente ao Senado Federal.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos, agora, do que preceitua o art. 54, I, do mesmo Estatuto.

Assim, a matéria é constitucional, vez que à União é deferida a competência para legislar sobre a matéria concorrentemente (art. 24, VII, CF). Ademais, o Congresso Nacional é instância constitucional para a abordagem legislativa do tema (art. 48, *caput*, CF). Não há restrições quanto à iniciativa parlamentar, considerando o art. 61 da Constituição Federal.

No que diz respeito à juridicidade não teríamos, de igual forma, maiores restrições à matéria, uma vez constatada a sua conformidade com os princípios maiores que informam o nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa respeita os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998 (e suas modificações posteriores), em consonância com a tradição parlamentar.

Nesse sentido, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.421, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator